



MANUAL ORIENTADOR DO COLEGIADO ESCOLAR

**2
0
1
6**



GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Flávio Dino

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Felipe Costa Camarão

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO

Nadya Christina Guimarães Dutra

SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Silvana Maria Guimarães de Machado Bastos

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

Alexandrina Colins Martins

**SUPERINTENDÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES
EDUCACIONAIS**

Claudinei Rodrigues de Jesus

SUPERVISORA DE GESTÃO ESCOLAR

Sheyla Albuquerque Soares Tavares da Silva

COORDENADORA DO COLEGIADO ESCOLAR

Jane Maria Pinheiro Montelo



SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	3
2	GESTÃO DEMOCRÁTICA:	4
3	O COLEGIADO ESCOLAR.....	6
3.1	Legislação que ampara a criação e atuação do Colegiado Escolar....	6
3.2	Princípios que orientam atuação de membros do Colegiado Escolar	6
3.3	As funções do Colegiado Escolar.....	7
3.4	Limites para autonomia do Colegiado Escolar.....	10
3.5	Composição do Colegiado Escolar.....	11
3.5.1	Escolha dos membros.....	11
3.5.2	Critérios do candidato para ser representante de seu segmento.....	11
3.5.3	Chapa dos membros: um titular e um suplente.....	12
3.5.4	Posse dos eleitos e Funcionamento do Colegiado Escolar.....	12
3.5.4.1	Reuniões	13
3.5.4.2	Legalização das reuniões.....	14
3.6	Procedimentos para o funcionamento do Colegiado Escolar.....	14
3.6.1	Caso de vacância ou afastamento de titular ou suplente.....	14
4	ETAPAS PARA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO.....	16
5	AS INSTÂNCIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	19
	REFERÊNCIAS.....	28
	ANEXOS.....	



1 APRESENTAÇÃO

A participação do cidadão e o exercício da cidadania na gestão da escola estão diretamente relacionados a um processo mais amplo de democratização da sociedade. Desse modo, tornar realidade a gestão democrática da escola, como um dos princípios constitucionais, requer a participação de toda a comunidade escolar e de lideranças comprometidas com este novo modo de gerenciamento.

A escola no cumprimento de sua função social, no exercício da gestão democrática, possibilita a construção do conhecimento produzido coletivamente, tendo em vista a organização do espaço escolar, a elaboração/implementação do Projeto Político Pedagógico e a busca permanente da autonomia, uma vez que o exercício da democracia e da cidadania são condições para que todos sejam sujeitos do processo educacional na construção da escola que se quer: autônoma, democrática, participativa e de qualidade.

O Colegiado Escolar constitui-se desse modo, como um importante instrumento de democratização e representatividade nos processos de tomadas de decisões da escola.

Esse manual apresenta os princípios, a legislação, as funções, as diretrizes e as estratégias para a implementação, atuação e o processo de escolha dos membros do Colegiado Escolar nas Unidades de Ensino do Sistema Público Estadual de Educação.



2 GESTÃO DEMOCRÁTICA:

A gestão democrática na escola tem a finalidade de transformar metas e objetivos educacionais em ações, concretizando os caminhos indicados pelas políticas educacionais. A LDB nº 9.394/96, em seu art.3º, inciso VIII, ao determinar os princípios que devem orientar o ensino, preconiza “a gestão democrática no ensino público”, e em seu art.14, estabelece que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais de educação na elaboração do Projeto Pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”. (Brasil,1999).

A gestão democrática da educação requer mudança de paradigma e não apenas mudanças nas estruturas organizacionais, constituindo-se em um fazer coletivo, baseado nas exigências sociais que fundamentam a concepção de qualidade e definem também a finalidade da educação.

Assim, a mudança do paradigma da gestão escolar em uma perspectiva democrática faz-se no cotidiano da escola, com a participação de todos os sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem e de ensino, na medida em que buscam atingir os mesmos objetivos, sentindo-se responsáveis pelos resultados obtidos.

Segundo Pedro Demo, participação é “um processo, no sentido legítimo do termo: infundável, em constante vir a ser, sempre se fazendo... é em essência autopromoção e existe enquanto conquista processual. Não existe participação suficiente, nem acabada. Participação que se imagina completa, nisto mesmo começa a regredir”. (Demo,1996).

A gestão democrática tem nos organismos colegiados, implantados nas escolas, instrumentos que propiciam articular a pluralidade de ideias, na busca de solução de problemas, no partilhamento do poder e conseqüente descentralização das ações administrativa, pedagógica e financeira.



O Estado do Maranhão, em sua Política Pública de Governo – Escola Digna subsidia teórico, político e pedagogicamente as ações educativas da Secretaria de Estado da Educação e assume no eixo Gestão Educacional o compromisso da gestão democrática e participativa, visando à melhoria da qualidade da aprendizagem e do ensino, em que o papel do gestor é fundamental na organização, administração e gestão do processo de tomada de decisões por meio de práticas participativas e democráticas.

3 O COLEGIADO ESCOLAR

É um órgão constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar – pais, estudantes, professores e demais servidores, objetivando a participação nas decisões da escola, no âmbito administrativo, político-pedagógico e financeiro. Emite opiniões, toma decisões, elabora diagnóstico, fiscaliza, apoia, promove e estimula a comunidade escolar em busca da melhoria da qualidade do ensino.

Portanto, o Colegiado Escolar é um instrumento de democratização das decisões, permitindo a vivência democrática de ideias, de necessidades comuns, de alternativas discutidas e partilhadas coletivamente. Representa um espaço de participação e decisão, discussão e negociação das demandas educacionais, propiciando o exercício da cidadania participativa ao definir os rumos e as prioridades da escola.

3.1 Legislação que ampara a criação e atuação do Colegiado Escolar

- A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inc. VI que estabelece a gestão democrática do ensino público na forma da lei;
- A Constituição Estadual de 1989, no seu artigo 64, inc.III;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, no artigo 14, inc.II, assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Decreto N° 14.558, de 22 de maio de 1995;

Portaria N° 1.242, de 07 de julho de 1995;

Decreto N° 14.973, de 29 de março de 1996;

Decreto N° 15.288 de 30 de outubro de 1996;

Portaria N° 2.519, de 30 de outubro de 1996;

Decreto N° 18.697 de 29 de maio de 2002;

Decreto N° 24.527, de 05 de setembro de 2008;

Decreto N° 24.528, de 05 de setembro 2008;



Decreto Nº 30.275, de 18 de agosto de 2014;

Decreto Nº 30.707, de 06 de janeiro de 2015.

3.2 Princípios que orientam atuação do Colegiado Escolar:

- **Participação** na: Ação dialógica, Mobilização, Organização e Transformação;
- **Autonomia** reafirmada no(a): Autoconhecimento, Auto-gestão, Compartilhamento de decisões em harmonia com a Gestão escolar e Responsabilização;
- **Parceria** formalizada na: Interação, Construção coletiva, Corresponsabilidade e Cooperação;
- **Democratização** em função do(a): Reconhecimento do direito, Compartilhamento do poder, acesso às informações e Socialização de decisões.

3.3 As funções do Colegiado Escolar

O Colegiado Escolar é parte integrante do processo de elaboração/reelaboração, implantação/implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, na medida em que busca o exercício permanente de construção de práticas pedagógicas coletivas, exercendo uma função de natureza pedagógica e política, fundamental na construção de uma escola democrática e autônoma.

DELIBERATIVA: elaboram normas para a organização e funcionamento da escola, contribuem com o Projeto Político Pedagógico, aprovam e tomam decisões relativas às ações pedagógicas, administrativas e financeiras, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos destinados à unidade escolar.

Atribuições relativas à função DELIBERATIVA

- Analisar e aprovar o Plano de ação da Escola,
- Participar da definição do calendário escolar, contemplando os interesses e necessidades da escola;
- Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Colegiado Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto;
- Examinar e aprovar o Plano de Aplicação, apresentado pelo presidente da Caixa Escolar e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola;
- Fixar normas de funcionamento do Colegiado Escolar;



- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- Decidir sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida dos estudantes.
- Organizar ações com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;
- Deliberar sobre o Regimento Interno do Colegiado Escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação;
- Analisar as prioridades apresentadas pelo presidente da Caixa Escolar para a gestão financeira;
- Promover a democratização de oportunidades de acesso, permanência e êxito a comunidade escolar;
- Fortalecer a administração escolar e propiciar condições que favoreçam a descentralização e a autonomia nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

CONSULTIVA: assessora a gestão escolar sobre questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola.

Atribuições relativas à função CONSULTIVA:

- Opinar sobre assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção da unidade escolar;
- Acompanhar a proposta curricular, bem como analisar o desempenho dos estudantes da unidade escolar para propor o planejamento das atividades pedagógicas, com base nas Diretrizes Curriculares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação;
- Planejar a utilização do espaço físico, do material didático-pedagógico e da formação do quadro de pessoal da escola;
- Opinar sobre o planejamento global e orçamentário da escola exposto pelo presidente da Caixa Escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação de recursos a ela destinados.

FISCALIZADORA OU AVALIATIVA: elabora diagnóstico, acompanha e avalia as ações da escola (pedagógica, administrativa e financeira) para garantir o cumprimento das normas e um ambiente social de qualidade no cotidiano escolar.

Atribuições relativas à função FISCALIZADORA OU AVALIATIVA



- Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;
- Acompanhar os indicadores educacionais – evasão, aprovação, reprovação e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo da escola;
- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar elaborado pela equipe pedagógica e participar da elaboração de calendário especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- Acompanhar e avaliar por meio de comissão especial a frequência do corpo docente e administrativo, em casos de eventuais irregularidades ou necessidades;
- Acompanhar a realização do Censo da Unidade escolar, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;
- Acompanhar e analisar o plano de aplicação específico, apresentado pelo presidente da Caixa Escolar, para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observando os dispositivos legais pertinentes;
- Acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma do prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados.

MOBILIZADORA: apoia, promove e estimula as comunidades escolares nas mais diversas atividades, buscando, a vivência democrática, a melhoria da qualidade do ensino, do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

Atribuições relativas à função MOBILIZADORA:

- Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na elaboração do Projeto Político Pedagógico, promovendo a divulgação;
- Incentivar o desenvolvimento das atividades, voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
- Contribuir com a Gestão da escola nos esforços para captação de recursos financeiros via Caixa Escolar;
- Articular junto à comunidade escolar e local ações de preservação e conservação do patrimônio da escola;



- Contribuir com a realização de eventos pedagógicos, culturais e comunitários que favoreçam o respeito ao saber do estudante e elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

3.4 Limites para autonomia do Colegiado Escolar

A autonomia do Colegiado Escolar é exercida nos limites da legislação vigente e das diretrizes da Política Educacional expedidas pela Secretaria de Estado da Educação em consonância com as ações do Gestor da Unidade Escolar.

Há três **perigos** que devem ser evitados na concepção e no funcionamento dos Colegiados:

1. concebê-lo como órgão da equipe gestora;
2. entendê-lo como órgão que inviabilize a gestão da escola;
3. considerá-lo como instância de reivindicações de interesses corporativos.

O Colegiado é um órgão auxiliar da gestão escolar, representativo da comunidade escolar.

O Colegiado congrega todos os segmentos no interior da escola e não funciona como um **órgão eminentemente político**, contudo fortalece os interesses **em prol do projeto da escola**. Ele **unifica** esses segmentos, tornando-os **corresponsáveis** por aquilo que há de educativo no processo pedagógico e gerencial da escola.

3.5 Composição do Colegiado Escolar

O Colegiado Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: professores, pais ou responsáveis, demais servidores (técnicos, administrativos e operacionais) e estudantes com idade mínima de 14 anos.

O número de componentes será definido na primeira Assembleia Geral da comunidade escolar, no caso de escolas que estão constituindo o Colegiado pela 1ª vez ou tenham implantado ou desativado um nível de ensino. As escolas deverão especificar o número de componentes do Colegiado, em Regimento próprio, observando que a composição deve assegurar a paridade de 50% entre pais / estudantes e 50 % professores / e demais servidores.



Devem ser observados, ainda, os níveis de ensino (Fundamental e Médio) existentes na escola, por exemplo: havendo apenas um nível de ensino o Colegiado poderá ser formado com 4 (quatro), 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) componentes. No caso dos dois níveis de ensino, o Colegiado deverá ser formado com 8 (oito) ou 16 (dezesesseis) componentes.

O presidente do Colegiado Escolar será escolhido dentre um de seus membros eleitos. O gestor fica impedido de ser indicado à presidência, uma vez que é membro nato e presidente da Caixa Escolar.

3.5.1 Escolha dos membros

A escolha dos membros do Colegiado Escolar deve acontecer a partir de uma eleição direta, para um mandato de dois anos. Cada segmento elege seus representantes, podendo votar em apenas um candidato. Os membros eleitos podem Ser **reconduzidos ao mandato somente uma vez**, caso sejam reeleitos.

3.5.2 Critérios do candidato para ser representante de seu segmento

SEGMENTO	CRITÉRIOS	OBSERVAÇÃO
PROFESSORES	Pertencer ao quadro do magistério efetivo ou contratado, não ser membro da Caixa Escolar, estarem pleno exercício de suas funções, não ser membro do sindicato, ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento e relacionar-se bem com a comunidade.	Os professores, pais e servidores que exerçam funções ou tenham filhos matriculados em mais de uma escola, poderão se candidatar apenas por uma escola. Os pais ou responsáveis por estudantes que exerçam funções, técnicos, administrativas, operacionais ou vigilantes desde que pertençam ao quadro efetivo somente poderão representar o segmento de servidores.
ESTUDANTES	Estar matriculado e com frequência regular na Unidade Escolar, não ser Membro do grêmio estudantil, ter iniciativa e espírito de liderança, ter idade mínima de 14anos.	
PAIS OU RESPONSÁVEIS	Possuir filho(a) ou ser responsável por estudante devidamente matriculado e freqüentando a Unidade Escolar, ter disponibilidade para atuar na condição de representante de seu segmento.	
SERVIDORES (Vigias, Assistentes de administração, Especialistas em Educação, Apoio Pedagógico e ASG)	Pertencer ao quadro de servidores efetivos da Unidade Escolar, estar em Pleno exercício de suas funções e não ser membro do sindicato ou Caixa Escolar.	

3.5.3 Indicação dos membros para eleição:

Cada componente de um segmento eleito tem um suplente, também pertencente ao segmento do titular. A indicação do suplente deve ser concomitante à



indicação do candidato. As candidaturas deverão ser homologadas em uma Assembleia Geral específica. A homologação da candidatura do titular implica, necessariamente, na homologação da do suplente.

3.5.4 Posse dos Eleitos e Funcionamento do Colegiado Escolar

Eleitos os membros do Colegiado, a escola organizará a solenidade de posse, no prazo máximo de 30 dias, oportunidade em que será realizada a 1ª reunião ordinária.

A atuação do Colegiado Escolar se dará, portanto, após a posse de seus membros, ou seja, de 24 horas a 30 dias após a eleição. A diplomação será posterior a posse.

Os membros do Colegiado Escolar não possuem funções específicas, à exceção do presidente, e ninguém tem autoridade especial fora do Colegiado, só por fazer parte dele.

Os seus representantes só exercerão suas funções deliberativa, consultiva, fiscal ou avaliadora e mobilizadora quando estiverem reunidos, porém sua atuação deve ser contínua, mediante o cumprimento das ações que serão norteadas pelo projeto político pedagógico da escola e definidas nas reuniões. As decisões são tomadas por meio do consenso ou do voto, tendo cada componente direito a um único voto.

Os membros do Colegiado Escolar não recebem remuneração pela atividade desenvolvida. Dessa forma, as atividades exercidas pelos membros do Colegiado são consideradas de relevante interesse público, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

3.5.4.1 Reuniões

As reuniões deverão ser:

Ordinárias: Mensais - com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
Semestrais – convocadas pelo presidente, para analisar e aprovar Relatório de trabalho do Colegiado;

Extraordinárias: Sempre que houver uma necessidade específica.

As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões somente serão tomadas, quando pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros estiverem presentes.



Os integrantes do Colegiado Escolar deverão ser informados, com antecedência mínima de 72 horas sobre a data e a pauta de reuniões, preferencialmente por escrito, salvo aquelas de caráter emergencial, para que possam, junto ao segmento que representam, definir o que será levado à reunião.

Após a realização da reunião do Colegiado os membros devem informar a respeito das decisões tomadas, aos segmentos que representam, por meio de reuniões.

Os membros titulares são os representantes de cada segmento. Os suplentes podem estar presentes em todas as reuniões, entretanto só terão direito a voto, se o membro titular estiver ausente.

As assembleias gerais devem contar com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. Essas assembleias são soberanas nas suas decisões, ou seja, qualquer deliberação em contrário só terá validade se novamente apresentada e referendada por outra assembleia geral. As assembleias gerais podem ser convocadas para o esclarecimento do papel do Colegiado Escolar; para divulgação de Calendário Escolar; divulgação das propostas de trabalho da escola; avaliar trabalhos realizados; eleição de comissão eleitoral; entre outros.

3.5.4.2 Legalização das reuniões

Para efeito legal e construção da memória da história da Unidade Escolar, todas as reuniões deverão ser registradas em atas, contendo: data e local da realização da reunião, nome completo dos participantes, assuntos discutidos com as respectivas decisões, sugestões, encaminhamentos e responsabilidades, inclusive as ideias contrárias, que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes. As mesmas não poderão conter rasuras, entrelinhas ou lacunas.

3.6 Procedimentos para o funcionamento do Colegiado Escolar:

- Elaborar e divulgar o plano de ação, contendo o cronograma de reuniões ordinárias;
- Divulgar para a comunidade escolar a composição do Colegiado suas funções e atribuições;
- Elaborar ou reformular o Regimento do Colegiado Escolar;
- Registrar as Atas das reuniões em livro próprio.

3.6.1 Caso de vacância, afastamento de titular ou suplente do Colegiado Escolar:



Em caso de impedimento ou vacância de um dos titulares, o suplente substituirá o titular. É importante lembrar que, na ausência injustificada de um titular por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou até 5 (cinco) ordinárias e extraordinárias alternadas, o suplente assumirá em lugar do titular, assumirá, também, quando o titular estiver afastado da escola por tempo determinado (licença médica, licença para estudos etc.).

O mesmo acontecerá com representante de estudantes, professores, demais servidores e pais ou responsáveis no Colegiado que: tiver cancelado sua matrícula na escola; for afastado da escola por transferência ou remoção; deixar de ter filho matriculado na escola, por cancelamento de matrícula ou por conclusão de seu curso ou descumprir as normas da Portaria nº 1.242 /95 ou do Regimento do Colegiado.

Em qualquer uma das situações apresentadas, caso o suplente não possa assumir, assume o 2º candidato mais votado ou faz-se eleição para o respectivo segmento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para eleger um novo titular e seu respectivo suplente.

As devidas alterações deverão ser lavradas em ata e encaminhada cópia à Supervisão de Gestão Escolar/SAE/SEDUC.

4 ETAPAS PARA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1ª Etapa – Mobilização:

A mobilização é um processo de compartilhamento de informações, garantindo, assim, a participação e o envolvimento de todos os segmentos. Será realizada pelo Gestor e, posteriormente, pela Comissão Eleitoral da Escola.

O Gestor é o principal articulador nesse processo de construção de uma nova escola cidadã, emancipadora, que favoreça a participação da comunidade escolar.

O Gestor pode fazer uso de algumas estratégias para a mobilização, tais como:

- Assembleias gerais;
- Reuniões com pequenos grupos ou segmentos;
- Encontros em salas de aula.

2ª Etapa – Assembleia Geral

Etapa referente à indicação da comissão eleitoral. As decisões da Assembleia Geral devem expressar a maioria simples de representação da comunidade escolar para que tenha validade, devendo ser lavrada em ata.



A Assembleia Geral pode ser:

a) Da Comunidade escolar:

Poderá ser convocada pelo Gestor, pelo Presidente do Colegiado Escolar em exercício ou por 1/3 dos representantes do Colegiado Escolar e será presidida pelo Gestor ou por pessoa indicada por ele. Será divulgada a hora, local e data da sua realização.

b) Por Segmento:

A Assembleia por Segmento poderá ser convocada pelo Gestor ou por outro membro da Comissão Eleitoral da Escola ou pelo(s) representante(s) daquele segmento no Colegiado e será presidida pelo representante do segmento.

A Comissão Eleitoral da Escola com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar é composta pelo gestor da unidade escolar, um representante do segmento professor, um representante do segmento estudante com idade igual ou superior a 14 anos, um representante do segmento pais ou responsável e um representante do segmento servidor da escola. É recomendável que seja escolhido dentre os indicados para a Comissão Eleitoral da Escola um presidente e um secretário.

O número de componentes do Colegiado, quando este não estiver definido no Regimento, será decidido na 1ª Assembleia geral. Na 2ª Assembleia geral serão homologadas as candidaturas por segmento e nível de ensino, a qual deverá ser lavrada em Ata e encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Educação e à Unidade Regional de Educação, ficando a original na escola.

Para definição e apresentação formal dos candidatos do segmento, por nível de ensino, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral da Escola uma Ata formalizando a indicação dos candidatos e outras observações que julgarem necessárias. A indicação do número de candidatos deverá seguir a seguinte orientação:

- Se o Colegiado for formado por 04 membros, cada segmento deverá apresentar, no mínimo, 02 candidatos com seus respectivos suplentes.
- Se o Colegiado for formado por 08 membros, cada segmento deverá apresentar, no mínimo, 03 candidatos com seus respectivos suplentes;
- Se o Colegiado for formado por 12 membros, cada segmento deverá apresentar, no mínimo, 04 candidatos com seus respectivos suplentes
- Se o Colegiado for formado por 16 membros, cada segmento deverá apresentar, no mínimo, 05 candidatos com seus respectivos suplentes.

3ª Etapa – Campanha Eleitoral



As campanhas eleitorais terão início após a Assembleia geral de homologação das candidaturas e serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para as eleições.

Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos nas dependências escolares, contanto que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

A Secretaria de Estado da Educação não contribuirá com nenhum material de propaganda para os candidatos. No dia das eleições não será permitida campanha no interior da escola.

4ª Etapa – Realização das eleições

As eleições serão realizadas em dia definido pela Secretaria de Estado da Educação, das 8h as 20h. Nas Unidades Escolares que não funcionam no noturno, a votação será encerrada as 17h.

A apuração ocorrerá logo após o término da eleição. Aquelas escolas que, por motivo de força maior, não puderem iniciar ou concluir a apuração no mesmo dia, deverão concluir seus trabalhos no dia seguinte às eleições, iniciando suas atividades a partir das 8 horas.

5ª Etapa - Posse e diplomação dos eleitos

Após as eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Gestor/Comissão Eleitoral convocará os membros **do Colegiado para dar posse**.

O Presidente e os demais membros definirão o cronograma de reuniões e analisarão ou elaborarão o Regimento Interno do Colegiado Escolar. A primeira reunião determina o início do funcionamento do Colegiado.

5 AS INSTÂNCIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

- Orientar e acompanhar o processo de implementação e funcionamento dos Colegiados Escolares nas escolas públicas de educação básica do sistema estadual de ensino;
- Coordenar o processo eleitoral do Colegiado Escolar das Unidades Escolares
- Adotar providências necessárias com vistas a garantir a realização do processo eleitoral em todas as Unidades de Educação;



- Analisar e emitir parecer sobre os recursos impetrados decorrentes do processo eleitoral encaminhando, quando necessário, à Assessoria Jurídica/SEDUC;
- Dirimir as dúvidas dos casos omissos neste Manual Operacional.

Unidade Regional de Educação

- Orientar os gestores das Escolas quanto ao processo de eleição;
- Discutir, adequar e acompanhar o Plano de Ação das Eleições do Colegiado Escolar junto às Unidades Escolares;
- Acompanhar o desenvolvimento do processo eleitoral nas Unidades Escolares;
- Atuar como canal de comunicação entre as Unidades Escolares e a Supervisão de Gestão Escolar/SEDUC;
- Comunicar à Supervisão de Gestão Escolar/SEDUC quaisquer dificuldades e o estágio de desenvolvimento do processo, nas Unidades Escolares de sua jurisdição;
- Encaminhar às Unidades Escolares todo o material destinado às eleições;
- Assistir tecnicamente às escolas;
- Orientar as Unidades Escolares de sua jurisdição quanto a organização da posse dos membros eleitos,
- Definir os Juízes Eleitorais que acompanharão a votação e apuração na sede de cada Município, comunicando às Unidades Escolares seus nomes e localizações nos Municípios;
- Receber e encaminhar à Supervisão de Gestão Escolar/SEDUC as "Atas de Resultado Final" das eleições, digitadas e impressas, bem como todas as outras atas elaboradas durante etapas do processo;
- Receber os recursos impetrados pelos candidatos que se sentirem injustiçados/prejudicados e encaminhá-los à Supervisão de Gestão Escolar/SEDUC para apreciação jurídica.

Comissão Eleitoral da Escola

- Liderar a continuidade do processo de mobilização da comunidade escolar;
- Coordenar o processo de eleição do Colegiado Escolar;
- Coordenar o processo de cadastramento dos eleitores;
- Convocar as assembleias, por Segmento, para debates, esclarecimentos e definição dos candidatos por nível de ensino;
- Acompanhar a realização das assembleias por Segmento, esclarecendo as dúvidas quando ocorrerem;



- Convocar e coordenar a Assembleia Geral que homologará as candidaturas por segmento e por nível de ensino e divulgar a lista dos candidatos homologados;
- Organizar a escola para o dia das eleições;
- Acompanhar as eleições e a apuração, funcionando como instância de fiscalização e deliberação no dia das eleições;
- Assinar as Fichas de Cadastramento, Votação, Apuração e Ata de Resultado Final.
- Confeccionar as urnas e cabines eleitorais;
- Definir os servidores que atuarão durante a votação e a apuração, como mesários e escrutinadores;

No processo eleitoral, os Gestores Escolares assumirão as seguintes atribuições:

- Coordenar a primeira etapa do processo de eleição: mobilização;
- Convocar e presidir a primeira Assembleia Geral, apresentando a proposta do Colegiado à comunidade escolar, momento em que será indicada a Comissão Eleitoral da Escola;
- Realizar sessões de estudo e discussão sobre o Colegiado Escolar e sobre a importância da realização das eleições para a comunidade escolar;
- Comunicar à Unidade Regional de Educação quaisquer dificuldades, solicitando apoio técnico quando necessário;
- Enviar à Unidade Regional de Educação cópia da Ata da Assembleia Geral que homologou as candidaturas por segmento e por nível de ensino;
- Providenciar alimentação para os servidores que trabalharão nas eleições;
- Rubricar as Cédulas Eleitorais enviadas às escolas;
- Enviar à Unidade Regional de Educação os resultados finais das eleições e os recursos se houver, impetrados pelos candidatos;
- Divulgar o resultado final das eleições, publicado no mural da escola.

ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA PARA AS ELEIÇÕES

Objetivando uma melhor organização da escola para a realização das eleições, orienta-se:



1º. Após a realização da Assembleia Geral que homologou as candidaturas, por segmento e nível de ensino, afixar em locais visíveis a lista dos candidatos;

2º. A lista deverá manter o nome e o número dos candidatos, conforme homologação na Assembleia Geral;

3º. A mesma lista deverá ser fixada na cabine eleitoral correspondente. Por exemplo: na cabine dos estudantes, afixar a lista de candidatos do segmento estudante; na cabine dos professores afixar a lista de candidatos do segmento professor; e, assim, sucessivamente. Sugerimos a fixação de uma caneta de cor azul por cabine de votação;

4º. A Comissão Eleitoral da Escola deverá definir os locais que serão utilizados para a votação e para a apuração. Recomendamos um local de votação para cada segmento. A este local chamamos sessão eleitoral.

5º. Cada sessão eleitoral deverá ser organizada da seguinte maneira:

- uma ou mais mesas que receberão o eleitor;
- uma cabine de votação em frente à mesa receptora, instalada sobre uma mesa comum;
- uma urna colocada à frente da mesa receptora do eleitor, identificadas por segmento.

6º. A mesa de recepção dos eleitores deverá ser composta por um ou mais servidores da escola. Não havendo número suficiente na escola, a Comissão Eleitoral deverá definir outros membros da comunidade escolar para atuarem como mesários. O mesmo acontece com os escrutinadores.

7º. As cédulas eleitorais deverão estar rubricadas pelo (a) Gestor(a) da escola, e serão novamente rubricadas, desta vez pelo mesário, antes da entrega ao eleitor.

8º. As cédulas eleitorais da Educação Especial deverão ser computadas para apuração como as demais e de igual valor.

9º. No caso de a escola apresentar um número grande de eleitores, a critério da escola, poderá ser utilizado mais de uma cabine para votação.

10º. Informar, com antecedência, que, no dia das eleições, não será permitido campanha dentro da escola.

11º. O modelo de lacre, a ser utilizado nas urnas, será fornecido pela SEDUC/UREs. Todos os lacres, logo após a fixação, por medida de segurança deverão ser assinados pelo Gestor da Escola e por outro membro da Comissão Eleitoral.

12º. O local de apuração deverá ser apenas um, e a apuração ocorrerá por segmento. Ao final da apuração de cada segmento, lacrar a urna, assinar o lacre, preencher e assinar a Folha de Apuração daquele segmento e só, então, abrir a urna de outro segmento.

13º. Ao final da apuração de todos os segmentos, preencher a Ata de Resultado Final.



Atenção: Deverão assinar esta Ata, o Gestor e os membros da Comissão Eleitoral.

14º. Havendo qualquer problema/incidente na apuração, a ocorrência deverá ser registrada em campo próprio da Ata de Resultado Final.

CADASTRAMENTO DE ELEITORES

O cadastramento dos eleitores será efetuado pela Comissão Eleitoral da Escola, utilizando a Ficha de Cadastramento e Votação de Eleitores. Somente deverá ser preenchido o cabeçalho na primeira Ficha de Cadastramento e Votação de Eleitores. Para a sequência do cadastramento serão utilizadas as fichas de mesmo modelo, porém sem o cabeçalho.

O preenchimento da 1ª Coluna (Nº DE ORDEM) das Fichas de Cadastramento e Votação de Eleitores deverá ser sequenciado, critério a ser observado em todos os segmentos- estudantes, pais ou responsáveis, professores e demais servidores.

A Comissão Eleitoral da Escola deverá definir um local na escola e o horário de atendimento para cadastramento, preferencialmente durante todo o horário de funcionamento da escola. Sugerimos que seja organizada uma escala com dias e horários da semana, entre os membros da Comissão, para viabilizar o atendimento permanente dos eleitores.

Cada ficha atenderá a dois momentos: o primeiro, no ato do cadastramento (CAMPO A) e o segundo, no ato da votação (CAMPO B).

O cadastramento somente se efetivará quando da assinatura do eleitor, na segunda coluna (CAMPO A), o que o habilitará para a votação, com exceção do segmento de pais ou responsáveis, cujo cadastramento efetivar-se-á mediante devolução, à Escola da **FICHA DE CADASTRAMENTO DE PAIS**, informando o nome do pai ou responsável para votar no dia das eleições (contendo o número de ordem de cadastro).

Orientações para o cadastramento por segmento

➤ SEGMENTO ESTUDANTE

A Comissão Eleitoral da Escola deverá preencher a segunda coluna (NOME DO ESTUDANTE) no CAMPO A, em ordem alfabética, a partir do Diário de Classe, considerando a frequência efetiva, por ano, turma e turno.

O preenchimento da Ficha de Cadastramento e Votação de Eleitores deste segmento é efetuado por ano, turma e turno. Portanto, a cada nova turma, deverá ser



preenchida nova folha com cabeçalho, atentando para a continuação da sequência de preenchimento da 1ª Coluna – CAMPO A (Nº DE ORDEM).

➤ **SEGMENTO PROFESSOR**

A Comissão Eleitoral da Escola deverá preencher a segunda coluna (NOME DO PROFESSOR), no CAMPO A, em ordem alfabética, a partir do Livro de Ponto da escola.

Os professores efetivos e contratados da escola, mesmo os que estiverem de férias ou de licença, poderão votar desde que se cadastrem.

Professores que possuem duas matrículas na mesma Unidade Escolar exercerão o direito de voto, apenas uma vez.

➤ **SEGMENTO DEMAIS SERVIDORES**

A Comissão Eleitoral da Escola deverá preencher a segunda coluna (NOME DOS DEMAIS SERVIDORES), no CAMPO A, em ordem alfabética, a partir do Livro de Ponto da escola.

Os demais servidores (Vigias, Assistente de administração, Especialistas em Educação, Apoio Pedagógico e Auxiliar de Serviços Gerais) da escola, mesmo os que estiverem de férias ou de licença, poderão votar, desde que se cadastrem.

O servidor que possui matrícula de Especialista em Educação e Professor vota em apenas um dos segmentos, conforme cadastramento.

➤ **SEGMENTO PAIS OU RESPONSÁVEIS**

A Comissão Eleitoral da Escola deverá preencher a primeira coluna (NOME DOS PAIS/RESPONSÁVEIS), no CAMPO A, e encaminhar aos pais ou responsável para que informe o nome do votante, no dia das Eleições do Colegiado Escolar, procedendo desta forma, ao devido cadastramento.

As fichas de cadastramento dos pais deverão conter numeração a ser obedecida na efetuação do cadastramento pela Comissão Eleitoral.

ORIENTAÇÕES PARA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

As eleições do Colegiado Escolar serão realizadas nas escolas públicas de educação básica do sistema estadual de ensino, em dia letivo definido pela Secretaria de Estado da Educação, das 8h às 20h. Nas Unidades Escolares que não funcionam no noturno, a votação será encerrada às 17h.



A votação e a apuração serão acompanhadas pela Comissão Eleitoral da Escola, que se encarregará de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante o processo.

Para a sede de cada Município será designado, pelo(a) Gestor(a) de cada uma Unidade Regional de Educação, um representante da comunidade local, que acompanhará todo o processo eleitoral, funcionando como Juiz Eleitoral das Eleições do Colegiado Escolar naquele Município o qual receberá da Comissão Eleitoral da escola apenas a Ata de Resultado Final, quando o processo eleitoral tiver transcorrido, sem nenhum problema. Esta Ata será entregue à Unidade Regional de Educação respectiva.

Havendo qualquer problema ou recursos impetrados por candidatos, o Juiz Eleitoral das Eleições do Colegiado Escolar, deverá entregar à Unidade Regional de Educação as Fichas de Cadastramento e Votação, as Folhas de Apuração, as Folhas de Contagem dos Votos e a Ata de Resultado Final, com o campo de ocorrência preenchido.

Os recursos devidamente assinados e datados pelo recorrente deverão especificar os motivos das solicitações e serem entregues à Comissão Eleitoral das escolas, que os assinará e os datará, no momento do recebimento, encaminhando-os ao Juiz Eleitoral das Eleições do Colegiado Escolar naquele Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Votação

Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral da Escola deverá verificar se as

Urnas estão realmente vazias e, só então, fechar o lacre, de forma a garantir que o mesmo não seja aberto até a apuração dos votos.

No momento em que o eleitor se apresenta na sessão eleitoral, o mesário localiza o seu nome e solicita que este assine a ficha de cadastramento e votação no CAMPO B. O mesário rubrica a cédula eleitoral e a entrega ao eleitor, encaminhando-o à cabine de votação. Logo após, o eleitor se dirige à urna e depositará seu voto na mesma.

Ao final da votação, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas ao local de apuração.

Obs.: Cada eleitor votará em apenas um único candidato, independentemente do número de representantes do segmento do Colegiado Escolar.

Apuração



Encerrada a votação, inicia-se o processo de apuração. A Comissão Eleitoral da Escola, juntamente com os candidatos ou fiscais de candidatos, que quiserem acompanhar a apuração, verificam se as urnas não foram violadas e, só então, retirarão o lacre para retirada dos votos e início da apuração.

O escrutinador deverá conferir se o número de cédulas é correspondente ao número de votantes, conforme as assinaturas no CAMPO B, da "Ficha de Cadastramento e Votação de Eleitores" e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Gestor da escola e pelo mesário. Se essas condições estiverem corretas, inicia-se a apuração propriamente dita, ou seja, a contagem dos votos por candidato.

No caso de não haver coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

➤ Se o número de cédulas for menor que as assinaturas da Ficha de Cadastramento e Votação, em até 10 (dez) cédulas, a votação será considerada normal, entendendo-se a diferença como esquecimento do eleitor que assinou a ficha e não depositou o voto na urna;

➤ Se o número de cédulas na urna for superior ao número de assinaturas da Ficha de Cadastramento e Votação, novamente deverão ser verificadas se todas as cédulas estão rubricadas pelo(a) Gestor(a) da Escola e por um mesário. Se, após a verificação, a diferença permanecer, a urna não será escrutinada. Os votos serão recolocados na urna, e esta novamente lacrada. O ocorrido será registrado na Ata Final de Apuração. Neste caso, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral da Unidade Regional de Educação, por intermédio do Juiz Eleitoral a urna e todas as Fichas de Cadastramento e Votação, as Folhas de Apuração, as Folhas de Contagem de Votos e a Ata de Resultado Final para avaliação e encaminhamento da solução do problema.

A apuração deverá ser realizada por segmento, com o preenchimento da Folha de Apuração. Ao término do processo, quando novamente os votos e os lacres assinados forem recolocados nas urnas, é que a Comissão Eleitoral da Escola autorizará o início da apuração de outro segmento.

Para a contagem dos votos, por candidato, deverá ser utilizada a Folha de Contagem de Votos. Esses procedimentos deverão ser repetidos, sucessivamente, até o final da apuração de todos os segmentos.

Para fins de apuração, serão computados, como votos válidos, os específicos para os candidatos, os brancos e nulos.



Considerar-se-á **voto branco** aquele em que o eleitor não registrou a sua preferência eleitoral.

Considerar-se-á **voto nulo** aquele em que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato; as cédulas forem rasuradas, ou quando o eleitor votar mais de uma vez no mesmo candidato.

Em caso de empate entre os candidatos de um mesmo segmento, o desempate acontecerá dentre os eleitos, o que tiver maior idade.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

Após a apuração, deverão ser recolocados todos os votos nas urnas e estas novamente lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

Apurados todos os segmentos, será preenchida e assinada a Ata de Resultado Final, devendo ser entregue, pela Comissão Eleitoral da Escola, ao Juiz Eleitoral, ficando com cópia original da mesma na escola.

Concluída a apuração dos votos de todos os segmentos, a Comissão Eleitoral identificará o(s) candidato(s) eleito(s), de acordo com número de componentes do Colegiado Escolar, atendendo à representatividade do nível de ensino.

Caberá ao Gestor da Unidade Regional de Educação realizar todo o procedimento de Diplomação dos Eleitos, bem como encaminhar à Supervisão de Gestão Escolar os resultados oficiais juntamente com a documentação referente ao processo eleitoral. O resultado oficial das eleições deverá ser divulgado nas escolas pela Comissão Eleitoral. As urnas de votação deverão ficar lacradas e guardadas na escola, aguardando o período legal para recursos.



REFERÊNCIAS:

ANTUNES, Ângela. **Aceita um Conselho? Como organizar o Colegiado Escolar.** Instituto Paulo Freire. Guia Escola Cidadã. Vol. 8. São Paulo: Cortez, 2002.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social participativa.** 2ªed. São Paulo: Cortez, 1993.

LDB: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – 8ªed.– Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

NAVARRO, Ignez Pinto. **Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania** – Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC, SEB, 2004 - Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Caderno 1



ANEXOS

COLEGIADO ESCOLAR

- 01 – Decreto Nº 14.558 de 22.05.1995;
- 02 – Portaria Nº 1.242 de 07.07.1995;
- 03 – Decreto Nº 14.973 de 29.03.1996;
- 04 – Portaria Nº 2.519 de 30.10.1996;
- 05 – Decreto Nº 18.697 de 29.05.2002;
- 06 – Decreto Nº 24.527 de 05.09.2008;
- 07 – Decreto Nº 24.528 de 05.09.2008;
- 08 – Decreto Nº 30.275 de 18.08.2014;
- 09 -Decreto Nº 30.706 de 06.04.2015;
- 06 – Modelo de ATA;
- 07 – Sugestão para elaboração do Regimento do Colegiado Escolar;
- 08 – Fichas;
- 09 – Cédula.



DECRETO Nº. 14.558 DE 22 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a Instituição de Colegiado nas Unidades Estaduais de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, junto às Unidades de Ensino de Pré-Escolar, 1º e 2º graus da rede estadual, o Colegiado, como órgão representativo da comunidade escolar.

Parágrafo Único - O Colegiado terá funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica administrativa e financeira das unidades de ensino, respeitada a legislação em vigor.

Art. 2º - O Colegiado será composto pelo Diretor da Unidade de Ensino, que o presidirá, e por representantes de:

I - professores, especialista de educação e demais servidores da Unidade de Ensino;

II - alunos regularmente matriculados, com a idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III - pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, inclusive daqueles com mais de 16 (dezesseis) anos;

IV - representante da sociedade civil.

Parágrafo Único - Cada representante terá um suplente, ambos eleitos pelos membros de seu respectivo segmento, em sufrágio universal, para mandato de 01 (hum) ano.

Art. 3º - Os membros do Colegiado serão eleitos anualmente no primeiro mês de cada ano letivo.

Art. 4º - O Secretário de Estado da Educação baixará normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Os Conselhos Escolares existentes, instituídos como órgãos executivos através do Decreto nº. 12.399, de 18/05/92, funcionarão regularmente até a implantação definitiva das Caixas Escolares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MAIO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.

GASTÃO DIAS VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº. 1.242 DE 07 DE JULHO DE 1995

Estabelece Normas Complementares para Instituição e Funcionamento do Colegiado Escolar nas Unidades Estaduais de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Decreto nº. 14.558 /95, de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para instituição e funcionamento do Colegiado Escolar nas Unidades Estaduais de Ensino, de Pré-Escolar, 1º e 2º graus.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - O Colegiado Escolar é um órgão de representação com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede pública estadual.

§1º - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisões quanto às diretrizes das ações desenvolvidas nas escolas.

§2º - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres sobre situações decorrentes de assuntos ou problemas relacionados às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas.

Art. 3º - O Colegiado Escolar tem como objetivo promover o fortalecimento, dinamização progressiva e autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas públicas estaduais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Colegiado Escolar será constituído pelo Diretor da escola, que o presidirá e por representantes dos seguintes segmentos de: professores, alunos, especialistas, administrativos e pais de alunos.

§1º - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, ficando garantida a participação por grau e modalidade;

§2º - Será considerado eleito o candidato mais votado por grau e modalidade;

§3º - Na representação dos segmentos deve ser garantida a participação de 50% (cinquenta por cento) para os servidores, 25% (vinte e cinco por cento) para alunos e 25% (vinte e cinco por cento) para os pais de alunos;

§4º - Além do Diretor da escola, o Colegiado terá, no máximo, 12 componentes, sendo 6 representantes de servidores e 6 do segmento aluno / família;

§5º - Os pais ou responsáveis por alunos que trabalhem na escola somente poderão, no Colegiado, representar o segmento dos servidores;

§6º - Nos anexos dos Centros de Ensino da Educação Básica e das Unidades Escolares de 5ª a 8ª série, a presidência do Colegiado Escolar será exercida pelo servidor designado pela Secretaria de Estado da Educação para responder pelo referido Anexo.

Art. 5º - Os membros do Colegiado serão eleitos, nos 30 primeiros dias do ano letivo, para um mandato de dois anos.

Art. 6º - Ao Colegiado Escolar, observadas as normas legais, diretrizes da política educacional vigente e as especificidades da comunidade escolar, compete:

I - Analisar e aprovar o Plano de Ação da Escola;

II - Participar da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola;

III - Participar da definição do Calendário Escolar, contemplando os interesses da escola e as necessidades locais;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas no Plano de Ação da Escola;



V - Incentivar o desenvolvimento das atividades voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Colegiado Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;

VII - Acompanhar e avaliar a utilização da Merenda Escolar no âmbito da escola, no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;

IX - Contribuir com a direção da escola nos esforços para captação de recursos financeiros;

X - Examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola;

XI - Acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma do prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados;

XII - Fixar as normas de funcionamento do Colegiado Escolar;

XIII - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista neste estatuto.

Art. 7º - O funcionamento do Colegiado dar-se-á através de:

I - Reuniões ordinárias mensais com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;

II - Reuniões semestrais, convocadas pelo Presidente, para, em Assembleia Geral, analisar e aprovar Relatório de Trabalho do Colegiado;

III - Reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação:

a) do presidente do Colegiado Escolar;

b) de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Colegiado deverão ocorrer com 72 horas, de antecedência, no mínimo.

Art. 8º - As reuniões serão lavradas em Livro de Ata por um membro designado pela Assembleia, para registro e divulgação.

Art. 9º - Na ausência injustificada de 3 (três) reuniões, o membro do Colegiado perderá o mandato sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - É permitida a reeleição dos componentes do Colegiado Escolar

Art. 11º - Perderá o mandato o representante de alunos, professores, administrativos, especialistas e aqueles que representam a comunidade no colegiado que:

I - tiver cancelado sua matrícula na escola;

II - for afastado da escola por transferência ou remoção;

III - descumprir as normas do presente estatuto.

Art. 12º - Os representantes do Colegiado escolar não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 13º - Não se aplicam às eleições do Colegiado Escolar previstas para o ano de 1995 o disposto no art. 5º, parte final, da presente Portaria, prorrogando-se o mandato do Colegiado, após o cumprimento do período de 1 (um) ano, até o início do ano letivo seguinte.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE JULHO DE 1996.



DECRETO Nº. 14.973 DE 29 DE MARÇO DE 1996.

Altera dispositivos do Decreto nº. 14.558, de 22.05.95 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, II., da Constituição do Estado do Maranhão, e de acordo com o disposto nos Art. 41 e 62 da Lei Federal nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 2º, I a IV, parágrafo único e o artigo 3º do Decreto nº. 14.558, de 22 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Colegiado será composto pelo Diretor da Unidade de Ensino, que o presidirá e por representantes de:

I - professores;

II - demais servidores da Unidade de Ensino;

III - alunos regularmente matriculados com idade mínima de quatorze anos;

IV - pais ou responsáveis pelos alunos matriculados regularmente.

Parágrafo único - Cada representante será eleito com seu respectivo suplente pelos membros do segmento a que pertença, em sufrágio universal, para mandato de dois anos.

Art. 3º - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros trinta dias do período letivo do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 1996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD
GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

GASTÃO DIAS VIEIRA
Secretário de Estado da Educação



PORTARIA N.º 2.519 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera dispositivos da Portaria n.º 1.242, de 07 de julho de 1995 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 14.558 de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, de acordo com o Decreto n.º 14.973 de 29 de março de 1996, o Artigo 4º e seus parágrafos e os Artigos 5º e 11º da Portaria n.º 1.242 de 07 de julho de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Colegiado Escolar será constituído pelo Diretor da escola, que o presidirá, por representantes dos segmentos de professores, alunos, administrativos e pais ou responsáveis de alunos.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, em sufrágio universal, para um mandato de dois anos, ficando garantida a participação por grau de ensino.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato mais votado por grau de ensino.

§ 3º - Cada representante será eleito com seu respectivo suplente.

§ 4º - Na representação dos segmentos deve ser garantida a participação de cinquenta por cento para os servidores, vinte e cinco por cento, para os alunos e vinte e cinco por cento para pais ou responsáveis de alunos.

§ 5º - Além do Diretor da Escola o Colegiado terá, no máximo, dezesseis componentes.

§ 6º - Os pais ou responsáveis por alunos que trabalhem na escola somente poderão, no Colegiado, representar o segmento dos professores ou dos demais servidores.

§ 7º - Nos anexos dos Centros de Ensino Médio (2º Grau) e das Unidades Escolares, Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), a presidência do Colegiado Escolar será exercida pelo servidor designado pela Secretaria de Estado da Educação para responder pelo referido Anexo.

Art. 5º - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros trinta dias do período letivo do ano que se realizarem as eleições.

Art. 11º - Perderá o mandato:

I - O aluno que tiver cancelada a sua matrícula na escola;

II - O servidor que for afastado da Escola por transferência ou remoção;

III - O pai ou responsável cujo filho tiver cancelado sua matrícula na escola ou tiver concluído o seu curso;

IV - O representante que descumprir as normas da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 1996.

GASTÃO DIAS VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DECRETO Nº. 15.288 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

**Altera dispositivo do Decreto nº. 14.558, de 22/05/95,
modificado pelo Decreto nº. 14.973, de 29/03/96 .**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº. 14.558, de 22/05/95, modificado pelo Decreto nº. 14.973, de 29/03/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros trinta dias do período letivo para o ano em que se realizarem as eleições, salvo os eleitos em 22/10/95, que terão os seus mandatos prorrogados até o primeiro mês letivo de 1998, período em que se realizarão novas eleições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 1996, 175º
DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.**

ROSEANA SARNEY MURAD
GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

GASTÃO DIAS VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DECRETO Nº. 18.697 DE 29 DE MAIO DE 2002

Altera dispositivo do Decreto nº14.558, de 22/05/1995, modificado pelos Decretos de n.º 14.973, de 29/03/1996 e 15.288, de 30/10/1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº. 14.558, de 22/05/1995, modificado pelos Decretos de nº. 14.973, de 29/03/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos no segundo mês letivo para o ano em que se realizarem as eleições, salvo os eleitos do ano de 2000, que terão os seus mandatos prorrogados até o segundo mês letivo de 2003, período e que se realizarão novas eleições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA DE 114º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO TAVARES
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

LUÍS FERNANDO SILVA
GERENTE DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



DECRETO Nº 24.527 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivo do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, incisos I a IV e parágrafo único, e 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, modificado pelo Decreto nº 14.973, de 29 de março de 1996, e pelo Decreto nº 18.697, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Colegiado será composto pelo diretor da Unidade de Ensino e por representantes de:

I - professores;

II - trabalhadores da educação não-docentes da Unidade de Ensino;

III - alunos regularmente matriculados com idade mínima de quatorze anos;

IV - pais ou responsáveis pelos alunos matriculados regularmente;

Parágrafo único. Cada representante será eleito com seu respectivo suplente pelos membros do segmento a que pertença, em sufrágio universal, para mandato de dois anos.

Art. 3º Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos no segundo mês letivo para o ano em que se realizarem as eleições.”

Art. 2º O presidente do Colegiado Escolar será eleito dentre um de seus membros eleitos pelos representantes dos diversos segmentos.

§ 1º Se o eleito para a presidência do Colegiado for diretor da Unidade de Ensino, fica impedido de exercê-la, devendo apenas cumprir o mandato como membro.

§ 2º Cada representante terá um suplente, ambos eleitos pelos membros do segmento a que pertença, em sufrágio universal, para mandato de dois anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

Republicado por Incorreção

JACKSON LAGO

Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Educação



DECRETO Nº 24.528 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

**Altera dispositivo do Decreto nº 14.558,
de 22 de maio de 1995, modificado pelo
Decreto nº 14.973, de 29 de março de 1996.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, modificado pelo Decreto nº 14.973, de 29 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros trinta dias do período letivo para o ano em que se realizarem as eleições, salvo os eleitos em 20 de outubro de 2006, que terão os seus mandatos prorrogados até o primeiro mês letivo de 2009, período em que se realizarão novas eleições. ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO

Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Educação



DECRETO Nº 30.275, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivo do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, modificado pelo Decreto nº 24.528, de 5 de setembro de 2008.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os art. 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, modificado pelo Decreto nº 24.528, de 5 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros trinta dias do período letivo para o ano em que se realizarem as eleições, salvo os eleitos em 31 de agosto de 2002, que terão os seus mandatos prorrogados até o primeiro mês letivo de 2015, período em que se realizarão novas eleições."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO

Secretário de Estado da Educação



DECRETO Nº 30.275, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivo do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, modificado pelo Decreto nº 24.528, de 5 de setembro de 2008.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os art. 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, modificado pelo Decreto nº 24.528, de 5 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros trinta dias do período letivo para o ano em que se realizarem as eleições, salvo os eleitos em 31 de agosto de 2012, que terão os seus mandatos prorrogados até o primeiro mês letivo de 2015, período em que se realizarão novas eleições."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO

Secretário de Estado da Educação

Republicado por Incorreção.



DECRETO Nº 30.707, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Altera o art. 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, que dispõe sobre a instituição de Colegiado nas Unidades de Ensino, modificado pelos Decretos nº 24.528, de 5 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 30.275, de 18 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e, Considerando os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013 - Estatuto do Educador do Estado do Maranhão; Considerando o Decreto nº 30.619, de 2 de janeiro de 2015, que regulamenta os pre-citados artigos da Lei nº 9.860/2013 e dispõe sobre o Processo Seletivo Democrático para o exercício da função de gestor escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual,

DECRETA

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 14.558, de 22 de maio de 1995, com a redação alterada pelo Decreto nº 30.275, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos nos primeiros 30 (trinta) dias da posse do Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, escolhidos mediante Processo Seletivo Democrático."

§ 1º A eleição para os membros do Colegiado Escolar, nos anos seguintes à realização do Processo Seletivo Democrático para o exercício da função de gestor escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, será realizada até o primeiro mês de cada ano letivo.

§ 2º Se a posse do Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, escolhidos mediante Processo Seletivo Democrático, vier a ocorrer no último bimestre do ano, a eleição dos Membros do Colegiado será realizada até o primeiro mês do ano letivo vindouro".

Art. 2º Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Membros do Colegiado Escolar até a realização das eleições para o Colegiado, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a posse do Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, na forma do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

ÁUREA PRAZERES
Secretária de Estado da Educação



ATA

O Que é

É o registro resumido, porém claro e fiel, dos fatos ou resoluções de uma reunião de pessoas com um determinado objetivo, divulgado com, pelo menos, 24 horas de antecedência e, normalmente, através de convocação a qual deve esclarecer a data, o local, e o horário da reunião.

Qual a Importância

A ata permite consultar fatos ou decisões, tomadas em reuniões, esclarecendo, assim, as dúvidas surgidas posteriormente.

Onde é feita a Ata

É comum que ela seja feita em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas por quem for indicado para responsabilizar-se por ele normalmente o(a) Gestor(a) ou Secretário(a) designado(a).

O que deve conter o Livro de Ata

1) **Termo de Abertura** - O termo de abertura indica a finalidade do livro e é feito na primeira página, por pessoa autorizada - Gestor(a) ou secretário(a) designado(a) - que deverá também numerar todas as folhas, rubricá-las, indicar a quantidade de folhas, datar e assinar.

Sugestão: “Este livro contém (n.º de folhas) folhas numeradas e rubricadas por mim, (nome da pessoa que foi designada como secretário), e se destina ao registro de atas das reuniões ordinárias do Colegiado Escolar da (nome da escola).

Nome do Município e data

Assinatura de quem rubricou as folhas do livro de ata

2) **Termo de Encerramento** - o termo de encerramento fecha o livro de ata, quando o livro terminar.

Sugestão: “Eu, (nome da pessoa que foi designado como secretário), Secretário designado da (nome da escola), declaro encerrado esse livro de atas”

Nome do Município e data

Assinatura de quem rubricou as folhas do livro de ata

Como fazer a Ata

Escreve-se tudo seguidamente. Não deve haver espaço em branco em nenhum lugar da Ata para impossibilitar acréscimo. Por isso, não há parágrafos.

A Ata deve conter:

1) Cabeçalho

Ver = “Ata N.º. 4.

Sugestão: Ata da quarta reunião do Colegiado da (nome da escola)”

2) **Abertura** - é a indicação, por extenso, do dia, mês, ano, hora da reunião, local, nome da entidade reunida, nome do Presidente, do Secretário designado e a finalidade da reunião.

Sugestão: “Aos (dia , mês, ano, horas, local) realizou-se a quarta reunião do Colegiado deste estabelecimento, presidido pelo (nome do presidente) e assinado por mim, (nome do secretário designado), para tratar dos seguintes assuntos.....”



3) Legalidade- em prosseguimento, declara-se a legalidade da reunião por existir quórum (quantidade mínima de membros presentes) conforme Portaria n.º1242/ 95 e Regimento Interno do Colegiado: dois terços.

Sugestão: “Verificando o número de presentes, o Senhor Presidente declarou haver quórum regimental podendo, dessa forma, ser iniciada a reunião”.

OBS: Não havendo quórum, a reunião não pode ser realizada, mas a ata deve ser lavrada para que o fato fique registrado.

4) Relação Nominal - Faz-se a indicação dos presentes.

Sugestão: “Estiveram presentes os seguintes representantes (relacionar os nomes dos presentes definindo o segmento)...”

5) Aprovação da Ata Anterior - é muito comum acontecer que a Ata da reunião anterior não tenha sido lida e aprovada no ato. Se isso ocorrer, faz-se o registro de que foi feita a leitura dessa Ata para aprovação.

Sugestão: “Em seguida, o Senhor Presidente pediu que fosse lida a Ata da reunião anterior. Após a leitura, como não houvesse emendas ou ressalvas, ela foi aprovada por todos os membros presentes”.

6) Desenvolvimento - narram-se os assuntos tratados e suas decisões, mencionando-se de quem partiram as observações. Se houver votação, devem ser registrados a forma de votação e o resultado.

7) Fecho - o fecho das Atas é quase sempre o mesmo e ocorre após o registro dos acontecimentos.

Sugestão: “Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu (nome do secretário designado), lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos demais representantes do Colegiado Escolar presentes.”



SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR

Esta sugestão tem como objetivo, fornecer um balizamento para a elaboração do Regimento do Colegiado Escolar de cada escola. Cada Colegiado poderá ampliar ou restringir os Artigos propostos desde que, estes sejam compatíveis com a base legal que define o funcionamento dos Colegiados Escolares.

PÁG. 01
REGIMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR
(NOME DA ESCOLA) – ANO 2008

<u>PÁG. 02</u>	
Í N D I C E	
DO OBJETIVO E DAS FUNÇÕES	
CAPÍTULO I.....
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR	
CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR	
CAPÍTULO III.....
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO	
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO	
CAPÍTULO V.....
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO VI

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO E DAS FUNÇÕES.**

Art. 1º - O Colegiado Escolar é um órgão de representação da comunidade escolar com funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Escola.

§ 1º - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisão quanto às diretrizes das ações desenvolvidas na Escola.

§ 2º - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres sobre situações decorrentes de assuntos ou problemas relacionados às ações pedagógicas, administrativas, e financeiras da Escola.

§ 3º - As funções fiscalizadoras possuem caráter de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras executadas pela escola, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade social do cotidiano escolar.

§ 4º - As funções mobilizadoras promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola da escola e da comunidade local em atividades diversas.

Art. 2º - O Colegiado Escolar tem como objetivo promover o fortalecimento, dinamização, e progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º - O Colegiado Escolar será constituído pelo(a) Gestor(a) da escola, e por representantes dos segmentos de professores, demais servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, ficando garantida a participação por nível de ensino.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato mais votado por grau de ensino, no seu respectivo segmento.



§ 3º - Na representação dos segmentos deve ser garantida a participação de 50% (cinquenta por cento) para os servidores (professores e demais servidores) e 50% para alunos e pais ou responsáveis, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para alunos e 25% para pais ou responsáveis.

§ 4º - Os pais ou responsáveis por alunos que trabalhem na escola somente poderão, no Colegiado representar o segmento dos servidores (professores ou demais servidores).

Art. 4º - Além do (a) Gestor (a) da escola, o Colegiado Escolar da Unidade (nome da escola) será composto por (n.º de membros definido em Assembleia Geral) membros, sendo (n.º de representantes) de professores e (n.º de representantes) demais servidores e (n.º de representantes) de alunos e (n.º de representantes) de pais ou responsáveis de alunos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 5º - O funcionamento do Colegiado dar-se-á através de:

I - Reuniões ordinárias mensais com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;

II - Reuniões semestrais, convocada pelo Presidente, para, em Assembleia Geral, analisar e aprovar Relatório de Trabalho do Colegiado a ser enviado a SUAGE/SAE/SEDUC

III - Reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação:

a) do Presidente do Colegiado Escolar;

b) de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Colegiado deverão ser afixadas na entrada da escola e comunicadas aos membros por meio de Ofício, com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 6º - As reuniões serão lavradas em Livro Ata por um dos membros designado pela maioria, para registro e divulgação.

Parágrafo Único - Quando a Ata da reunião anterior não tiver sido lida e aprovada, iniciar-se-á a nova reunião pela leitura e assinatura da Ata da reunião anterior, e em seguida, proceder normalmente à reunião convocada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 7º - Ao Colegiado Escolar, observadas as normas legais, diretrizes da política educacional vigente e as especificidades da comunidade escolar, compete:

I - Analisar e aprovar o Plano de Ação da Escola, apresentado pelo Gestor;

II - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - Participar da elaboração do Calendário Escolar, no que competir à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;

IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros);

V - Incentivar o desenvolvimento das atividades voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Colegiado escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;

VII - Acompanhar e avaliar a utilização da merenda escolar no âmbito da escola, no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos;

VIII - Opinar sobre o planejamento global e orçamentário da escola e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação de recursos a ela destinados;

IX - Criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;

X - Examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola, apresentado pelo presidente da Caixa Escolar;

XI - Acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma do prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados;

XII - Fixar as normas de funcionamentos do Colegiado Escolar;

XIII - Deliberar sobre matérias de interesse da escola não previstas neste estatuto;

XIV - Elaborar relatórios semestrais no início de cada semestre;

XV - Elaborar calendário de reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições dos membros do Colegiado Escolar:

I - Comparecer e participar em todas as reuniões do Colegiado, contribuindo para a eficácia da reunião;

II - Estar atento aos interesses necessidades e reivindicações da comunidade escolar;

III - Socializar, frente ao segmento que representa, os assuntos levados para discussão em Colegiado;



VI – Ao Presidente do Colegiado, caberá a convocação de todos os membros para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias com pelo menos 72 horas de antecedência;

Art. 9º - As decisões e deliberações do Colegiado só terão legitimidade quando tomadas em reunião.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Cada representante de um dos segmentos poderá ser reconduzido ao mandato somente uma vez, caso seja reeleito;

Art. 11º - O mandato dos membros do Colegiado Escolar será de dois anos e as eleições serão realizadas sempre nos primeiros trinta dias do período letivo;

Art. 12º - Perderá o mandato o representante de alunos, pais ou responsáveis de alunos, professores ou demais servidores que:

I - tiver cancelado sua matrícula na escola;

II - for afastado da escola por transferência ou remoção;

III - o filho tiver concluído o curso ou tiver sido transferido da escola;

III - descumprir as normas do presente estatuto.

Art. 13º - Os representantes do Colegiado Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
FICHA DE CADASTRAMENTO E VOTAÇÃO DE ELEITORES

ESCOLA:----- UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE

MUNICÍPIO:-----SÉRIE-----TURMA-----TURNO-----TOTAL ELEIT. CADAST:-----

TOTAL DE VOTANTES:-----

Nº DE ORDEM	CAMPO A-CADASTRO DO SEGMENTO:		CAMPO B-ELEIÇÃO (VOTAÇÃO)
	NOME	ASSINATURA	ASSINATURA NA VOTAÇÃO

DATA:

//2009

COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

TOTALIZAÇÃO DE VOTOS DO SEGMENTO	NÚMERO DE VOTOS
A- VOTOS EM CANDIDATOS	
B- VOTOS BRANCOS	
C- VOTOS NULOS	
D- TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS (A+B+C)	

TOTALIZAÇÃO DE ELEITORES DO SEGMENTO ELEITORES	
E - TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS	(Modelo1CAMPO A)
F- TOTAL DE VOTANTES	(Modelo1CAMPO B)
G -ABSTENÇÃO (E- F)	

DIRETOR(A)

COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Ocorrência (se houver, registrar neste espaço):

E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada:

DIRETOR(A)

COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR

ELEIÇÕES DO COLEGIADO ESCOLAR

FICHA DE CADASTRAMENTO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

Número de cadastro-----

Senhor Pai ou Responsável

Esta ficha será utilizada para o cadastramento do pai ou responsável que irá votar nas próximas eleições do Colegiado Escolar. Nela constam o nome e o número de cadastro do pai ou responsável. Favor preencher e enviar esta ficha para a escola, para que a Comissão Eleitoral da Escola proceda ao devido cadastramento.

Nome do Pai ou Responsável que estará habilitado a votar:

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral da Escola

ATENÇÃO: O COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO abaixo ficará com o pai ou responsável que irá votar e terá que ser apresentado no dia da eleição.

COMPROVANTE DO CADASTRAMENTO: destacar e enviar para a escola
FICHA DE CADASTRAMENTO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

Número de cadastro _____

CÉDULA ELEITORAL

Ass. Gestor

Ass. Mesário

COLEGIADO ESCOLAR

1ª dobra

2ª dobra

COLEGIADO ESCOLAR

